

ILMO SR. SERVIDOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

“Na Administração pública, não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim” ; para o administrador público significa “deve ser assim” (Hery Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro, 13ª Edição, Editora RT).

A empresa REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada na Concorrência em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com amparo no item 8. DOS RECURSOS e 8.7 do Edital c/c artigo 164, § 4º da Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela empresa FRANÇA MÁQUINAS LTDA, pelas razões a seguir expendidas:

1) DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação das presentes contrarrazões é tempestiva, considerando que o prazo estabelecido no edital no seu item 8. DOS RECURSOS, 8.7 é de três dias para contrarrazões, sendo assim prazo fatal 03/04/2024.

2) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente certame licitatório restou assim definido:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO RETA DOMÉSTICA PARA DISTRIBUIÇÃO EM FOMENTO AO PROJETO COSTURANDO FUTURO

O presente recurso é meramente protelatório e visa apenas demonstrar o inconformismo do Recorrente por outra empresa ser declarada ganhadora do certame.

As alegações da Recorrente se encontra totalmente desprovida de embasamento tanto legal como de fato, vez que não condiz com a realidade.

3) DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO

A Recorrida apresentou em fase inicial a mesma proposta atualizada na fase de habilitação, não reconhecendo aqui nenhuma irregularidade.

Basta uma análise superficial para se constatar que a proposta apresentada na primeira fase é a mesma apresentada no final.

Proposta esta que atende integralmente as exigências do Edital e do certame, tanto o é que sagrou-se vencedora.

As alegações apresentadas pela recorrente são suposições infundadas. Estamos à disposição para provar que nossos equipamentos condizem com tudo o que foi informado em nossa proposta.

O recorrente, quer induzir a erro com suas razões essa comissão julgadora!

4) DA INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS DAS MÁQUINAS APRESENTADAS

Totalmente sem razão as alegações da Recorrente quando diz que “as máquinas apresentadas não atendem as especificações técnicas do Edital” .

É absurda a alegação de que a especificação técnica BIVOLT 220V não foi atendida por esta recorrida, uma vez que as máquinas SÃO SIM BIVOLT 127v/ 220v e o caseado possui 8 pontos!

O que se pode comprovar no link abaixo:

<https://www.maclen.com.br/produto/maquina-de-costura-domestica-multifuncional-eletronica-west-50100-westpress/>

Portanto, cai por terra todos os argumentos da recorrente, uma vez que nossos equipamentos atendem integralmente todas as especificações técnicas do Edital.

Desarrazoado que o órgão desclassifique uma proposta que além de receber o menor preço, receberá um produto melhor (8 pontos) e que mesmo assim, atenda suas necessidades.

Neste sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. 1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. 2. Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156) (g.n)

De plano, há que se referir que a recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a apresentação da proposta, sendo que o Ilmo. Pregoeiro quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua classificação e habilitação.

5) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, não obstante estarem as alegações apresentadas em razão de recurso devidamente comprovadas acima pelas razões expostas, requer, o recurso seja julgado improcedente, considerando que tais razões não condizem com a realidade e não encontram qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Nestes termos,

Pedimos, Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2024. Reiz Comercio de Máquinas de Costura Ltda Eduardo Balbino Andrade CPF nº 360.731.668-69	
---	--